



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 945/2021

DE: 14 de Dezembro de 2021

SÚMULA: "Fica autorizado a reposição salarial a todos os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antonio de Abreu, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido à reposição da remuneração salarial a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, a título de Revisão Geral Anual.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido a somatória dos índices do IPCA dos exercícios de 2020 e 2021 para compor o índice de revisão geral anual a ser pago a partir de 01 de Janeiro de 2022, correspondente às perdas inflacionárias dos exercícios de 2020 e 2021, aplicáveis sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Segundo – O valor da revisão geral anual dos exercícios 2020 e 2021 será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal em janeiro de 2022, utilizando o IPCA, não podendo exceder o valor máximo de 16,30% (dezesesseis vírgula trinta por cento).

Art. 2º - Fica estendido o disposto no Artigo 1º desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 14 de Dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal